

DECRETO Nº 15.668 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Patrícia de Lima San'Tana**, matrícula nº 18.996, ocupante do cargo de Médico, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 28.678/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.669 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Jéssica Barbosa Reginaldo**, matrícula nº 28.044, ocupante do cargo de Odontologista, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 29.369/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 12.09.2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.670 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL (PGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV e,

Considerando a necessidade de modernizar a gestão educacional do município;

Considerando a importância de uma plataforma tecnológica para integrar e gerir os diversos processos e informações da Rede Municipal de Ensino Público de Resende - REMEP;

Considerando a exigência de um modelo de gestão que permita a tomada de decisão baseada em dados e informações confiáveis;

Considerando o Projeto Resende Inteligente, implementado pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação para modernizar e democratizar o acesso às novas tecnologias em nosso município, e tendo em vista a importância da educação na formação dos cidadãos e no desenvolvimento de nossa cidade;

Considerando a capacidade técnica da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, por meio de seus servidores, de desenvolver softwares de acordo com as necessidades dos órgãos do Governo Municipal.

Considerando a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação ter um sistema próprio de gestão educacional, livre

de contratação de empresas terceirizadas e, consequentemente, troca de sistemas ao final do contrato, gerando mais custos com licitações e treinamentos de todos os colaboradores escolares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Plataforma de Gestão Educacional Municipal (PGEM) como sistema informatizado de gestão educacional em toda a Rede Municipal de Ensino Público de Resende - REMEP.

Art. 2º - A plataforma PGEM será desenvolvida com base nas diretrizes e metas estabelecidas pela Plano Municipal de Educação, bem como com as normas e políticas educacionais do município.

Art. 3º - A plataforma PGEM deverá ser desenvolvida com a participação de todos os atores envolvidos no processo educacional, incluindo gestores, professores, alunos e pais de alunos, por meio de reuniões, consultas e outras formas de diálogo e participação.

Art. 4º - A plataforma PGEM deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Cadastro e gestão de alunos, professores e funcionários da REMEP;

II - Registro e controle de frequência dos alunos;

III - Registro e controle de notas e avaliações dos alunos;

IV - Gestão de atividades pedagógicas, incluindo planejamento, acompanhamento e avaliação;

V - Relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para monitorar e avaliar a efetividade das estratégias e ações implementadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação - SME será responsável por fornecer todas as informações para elaboração, implementação e atualização da plataforma PGEM, em conjunto com as demais unidades municipais envolvidas.

Art. 6º - Os investimentos, quando necessários, ficam a cargo do Instituto da Educação de Resende - EDUCAR, conforme dotação orçamentária específica, condicionados à disponibilidade financeira.

Art. 7º - A rotina de suporte e comunicação com as Unidades Escolares fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação deverá se estruturar de maneira que garanta o desenvolvimento e continuidade do software, com foco em implementação, manutenção e melhorias, e:

I - Gestão, continuidade e estruturação do projeto.

II - Desenvolvimento, segurança e administração do banco de dados.

III - Geração de relatórios, interface de usuário e suporte à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A responsabilidade pelos dados e informações lançados na plataforma PGEM é do Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares deverão utilizar a plataforma PGEM, garantindo o registro e atualização regular das informações e dados necessários para a gestão educacional.

Art. 10 - No âmbito de sua atuação, os Superintendentes da SME e do EDUCAR, os Diretores e Coordenadores Pedagó-

gicos da SME, as Diretorias de Gestão de Pessoas, Gestão da Qualidade e de Supervisão Educacional terão acesso ao Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME, sendo-lhes permitido o acompanhamento, o controle e a avaliação dos lançamentos realizados pelas Unidades Escolares, possibilitando a tomada de decisões que viabilizem o seu correto e pleno funcionamento.

Art. 11 – Serão considerados oficiais os dados e informações extraídos da plataforma PGEM.

Art. 12 – Na aplicação deste Decreto, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.671 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 4.894 DE 18 DE JUNHO DE 2011 DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL E PROJETO TOPOGRÁFICO DENOMINADO LOTEAMENTO NOVO PARAÍSO, ZONA URBANA DO 2º DISTRITO, COM O CONSEQUENTE DESCAUCIONAMENTO DOS LOTES DADOS EM GARANTIA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESENDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

Considerando não haverem sido concluídas as obras do referido loteamento residencial no prazo anteriormente previsto; **Considerando** a inexistência de prejuízo ao Poder Público local, sobretudo em razão do estipulado no processo administrativo nº 33.634/2021;

Considerando a necessidade de revogação do Decreto que aprovou o referido loteamento residencial para a confecção de novo projeto e sua consequente conclusão;

Considerando, ainda, a necessidade de expansão urbana organizada, levando em consideração as atuais regras de ordenamento territorial urbano e as balizas ambientais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 4.894 de 18 de julho de 2011, referente à aprovação do loteamento residencial de interesse social denominado “Loteamento Novo Paraíso”, situado na Rua Projetada, em área desmembrada da Fazenda Santa Gilda, bairro Paraíso, Resende-RJ, zona urbana do 2º distrito, de propriedade de Haroldo dos Santos Rizzo, com zoneamento de uso residencial ZEHS-Zona Especial de Habitação de Interesse Social de acordo com o Decreto nº 4.648/2011, conforme aprovação de projeto de loteamento nos autos do processo administrativo de nº 23.945/2009.

Art. 2º - Ficam descaucionados os lotes dados em garantia das obras de infraestrutura do loteamento, conforme termo de compromisso de fls. 129 e 130 do processo administrativo nº 23.945/2009, correspondente aos seguintes imóveis: quadra 14 com 7.297,18m², quadra 15 com 7.761,97m², qua-

dra 16 com 3.985,40m², quadra 19 com 3.985,40m², quadra 20 com 7.342,75m², quadra 21 com 6.603,01m², quadra 22 com 6.257,01m², quadra 23 com 6.373,96m², quadra 24 com 6.639,15m², quadra 25 com 7.057,51m², quadra 32 com 5.110,49m², totalizando 68.413,83m².

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.672 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada, na forma do inciso XVI, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Gestora Operacional do Fundo Municipal do Idoso de Resende – FMI, **Jacqueline Primo Balieiro Diniz** a competência de ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 27.04.2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.416/2023.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.675 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em seu artigo 74, inciso XV e conforme art. 237, III, da Lei Municipal nº 3.210/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de profissionais para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Edital 007/2023.

Art. 2º - Os candidatos aprovados no limite das vagas publicadas no edital acima serão convocados por meio de e-mail informado no currículo e pelo Boletim Oficial, a comparecerem em local e horário para instruções preliminares de admissão.

Art. 3º - Os candidatos que não se apresentarem no prazo estabelecido serão considerados desistentes, com a exclusão automática do Processo Seletivo Simplificado e da contratação, não subsistindo qualquer direito por parte deste, ou qualquer obrigação por parte do poder Público Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1281 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,